

nós ganhamos. Os contratos das empresas de ônibus tiveram de baixar de 20 para 15 anos por conta da nossa ação.

Então, novamente, espero que o Jurídico da Prefeitura esteja errado porque o nosso Jurídico disse que, neste momento, não poderiam fazer isso. Como também não podiam quanto aos contratos do transporte público, que fizeram por 20 anos.

Então, não é só porque determinado ponto de vista jurídico é falado que a Justiça vai achar que é o certo. Há às vezes contradições e debates jurídicos a serem feitos. E temos plena consciência e confiança, no nosso setor jurídico, de que a Prefeitura está equivocada novamente, está fazendo algo ilegal, que é transferir esses ATEs, de ofício.

Também tem várias questões que a Prefeitura vem fazendo na rede municipal que temos certeza de que vão trazer prejuízos enormes para a sociedade, principalmente para as crianças e adolescentes matriculadas na nossa rede.

O que fica de grande lição, ou que deveria ficar, para a Prefeitura é que tanto no SAMU, quanto na Covisa e na rede municipal, o que falta é diálogo com as pessoas que entendem sobre o assunto. Tenho certeza de que se a Prefeitura e as Secretarias afins tivessem conversado com quem entende, com quem está lá no chão do serviço público, essas questões não teriam acontecido.

Então, aconselho a Prefeitura de São Paulo, o Governo do PSDB, a escutar mais o povo, escutar mais a sociedade antes de tomar atitudes que depois vão se arrepender, como a questão do contrato de transporte, que só trouxe desgaste para o Prefeito.

Muito obrigado.

Tem a palavra o nobre Vereador Adilson Amadeu.

O SR. ADILSON AMADEU (DEM) - Sr. Presidente Toninho Vespoli, todos que assistem à TV Câmara São Paulo, colegas Vereadores que estão em seus gabinetes, há momentos na vida em que erramos - e, quando erramos, temos de pedir desculpa - e também situações de arrependimento.

Venho à tribuna aproveitar a oportunidade de hoje, porque, no dia em que usei a palavra e disse algo que não devia para o colega Daniel Annenberg, no mesmo momento pedi desculpa. Depois falei também com todos os amigos da colônia judaica que conheço, meu médico, pessoas que foram meus professores, pessoas que trabalham e moram no condomínio onde eu moro. Enfim, naquele momento eu errei e logo em seguida pedi desculpa. Acho que perdão é coisa de Deus, de Jesus.

Como a colônia judaica está comemorando o Ano Novo Judaico, e Deus determina o destino de cada um, vem o momento de pedir perdão. Sendo assim, neste momento em que a colônia judaica entra no Ano Novo, tem início no próximo domingo, dia 27, até segunda-feira, dia 28, o *Yom Kipur*, quando os judeus são perdoados pelos pecados que cometem contra Deus e pedem perdão às pessoas contra as quais pecaram. É neste momento que eu, Adilson Amadeu, venho pedir as minhas desculpas, o perdão.

Iniciei meus trabalhos em 1962, no Magazine Casoy, cuja proprietária a Sra. Ruth Casoy, passava férias na casa de veraneio da família, eram judeus. Em seguida, fui trabalhar na Mundial Artefatos de Couro, com o Sr. Max Kleilander, judeu, uma das pessoas mais inteligentes com quem convivi nesta terra. Ensinei-me coisas boas. Hoje, meu médico é o Dr. Eduardo Berger, também judeu.

Tenho bons amigos como Jaime Feldman, judeu. Ganhei a minha primeira medalha em natação, em 1958, campeonato estreante, quando o Governador Auro de Moura Andrade entregou a medalha no Clube Hebraico. Várias vezes competi revezamentos com atletas do Hebraico.

No dia de hoje, quero que vocês entendam que eu errei. Quando dobrei o erro, falando de instituições judaicas, falei de CNPJ, não falei individualmente de ninguém.

Durante toda a minha vida, em 50 anos na minha empresa, sempre tratei as pessoas, por exemplo, quando era um japonês eu o chamava de "Japa"; quando turco, eu falava "Turquinho"; quando português, falava "Portuguesinho", e assim vai. Quando usei a palavra "judeu", errei de um lado; do outro lado, não. Tenho muito carinho por toda a coletividade judaica.

Então, como o momento é de vocês e de todos nós seres humanos que, inclusive, estamos passando o mesmo sentimento no mundo todo, sofrendo com a pandemia, onde não levamos nada desta vida, quero pedir saúde, que Deus, Jesus, abençoe a todos nós.

Não é porque estou sendo até notificado por tudo o que falei, que estou no arrependimento, não. O arrependimento foi no momento que soube que realmente eu errei. Por isso, mais uma vez, venho à Tribuna da Câmara Municipal, para mim é importante fazer nesta Tribuna, para que não falem que fiz tipo, não. É de coração aberto, porque boa parte da minha infância, da minha juventude, e hoje com a minha empresa, convivi muito bem com todas as nacionalidades e com a coletividade judaica também.

Então, trago minhas desculpas e peço perdão. Logicamente, penso que quem oferece esse perdão é aquele que está lá olhando por todos nós, no mundo todo.

Quero que todos vocês da colônia judaica tenham uma passagem de ano e um ano novo sempre com muita fé e saúde; que Jesus, que Deus abençoe todos nós.

Muito obrigado, senhores.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli - PSOL) - Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a presente Tribuna Livre.

Relembro a convocação da próxima sessão ordinária para terça-feira, dia 29 de setembro de 2020, com a Ordem do Dia a ser publicada.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA EM 29/09/2020

Requerimentos

VEREADOR EDUARDO TUMA (PSDB)

13-00695/2020 - Sobrestamento do PDL 42/2019.

VEREADOR DANIEL ANNENBERG (PSDB)

13-00696/2020 - Coautoria do PL 769/2019.

VEREADORES RICARDO NUNES (MDB) E MARIO COVAS NETO (PODE)

13-00697/2020 - Inclusão do Vereador Mario Covas Neto como coautor do PL 404/2019.

VEREADOR TONINHO PAIVA (PL)

13-00698/2020 - Voto de júbilo e congratulações com o Clube da Comunidade União Nordeste.

13-00699/2020 - Voto de júbilo e congratulações com o Duna's Bar.

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP-12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento convida o público interessado a participar das **Audiências Públicas Virtuais** que esta Comissão realizará para tratar da seguinte matéria:

Projetos em 1ª Audiência Pública

1) PL 581/2020 - Autor: Ver. ADILSON AMADEU (DEM); Ver. EDUARDO TUMA (PSDB) - INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO DE CONTRIBUINTES - PIC-SP NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projetos em 2ª Audiência Pública

2) PL 275/2018 - Autor: Ver. PAULO FRANGE (PTB) - ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS, ÀS SOCIEDADES COOPERATIVAS, CUJA COLOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESTEJA PREVISTA NOS SEGUINTE CÓDIGOS DE SERVIÇOS 04316 E 0649.

3) PL 288/2019 - Autor: Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LIMITAR O NÚMERO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NAS SALAS DE AULA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II E ENSINO MÉDIO, QUE TEM MATRICULADOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE DA REDE PARCEIRA E DA REDE PRIVADA DE ENSINO.

4) PL 715/2019 - Autor: Ver. FERNANDO HOLIDAY (PATRIOTA) - ESTABELECE A POLÍTICA DE COMBATE A EDIFÍCIOS ABANDONADOS QUE CAUSEM DEGRADAÇÃO URBANA.

5) PL 855/2019 - Autor: Ver. RINALDI DIGILIO (PSL) - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES OFERECEREM ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6) PL 181/2020 - Autor: Ver. RODRIGO GOULART (PSD) - ACRESCENTA INCISO X E § 6º AO ART. 108 DA LEI Nº 16.642, DE 9 DE MAIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (MODIFICA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA DEIXAR DE CONSIDERAR COMO ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL A SALA DE APOIO À AMAMENTAÇÃO COM ÁREA MÁXIMA DE 30 M²).

7) PL 238/2020 - Autor: Ver. EDUARDO TUMA (PSDB); Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL) - INSTITUI PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RAÇÃO AOS ANIMAIS EM VIRTUDE DA PANDEMIA OCASIONADA PELA COVID-19, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 59.283, DE 16 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

8) PL 297/2020 - Autor: Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD) - INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA OS CONDUTORES DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS.

Data: 14/10/2020

Horário: 10:30 h

Local: Auditório Virtual

Para assistir: O evento será transmitido ao vivo pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, através dos Auditórios Online [www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online], e pelo canal da Câmara Municipal no YouTube [www.youtube.com/camarasaopaulo].

Para participar: encaminhe sua manifestação por escrito ou inscreva-se para participar ao vivo por videoconferência através do Portal da CMSP na internet, em <http://www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual/inscricao/>

Para maiores informações: financas@saopaulo.sp.leg.br

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NA PUBLICAÇÃO HAVIDA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, DE 09/10/2020, PÁGINA 83, COLUMNA 2ª

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

PARECER Nº 992/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 523/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da vereadora Sandra Tadeu, que concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para os serviços relacionados às obras públicas constantes dos subitens 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.15 e 7.19 da lista do caput do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003 (Altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.)

Na justificativa apresentada pela autora, é informado que a propositura visa baratear os custos das obras que são de interesse da população paulistana, beneficiando a população mesmo quando se tratar de obras públicas originadas por outros entes federativos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

As atividades a serem beneficiadas são as seguintes:

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

Conforme o ofício SGP 12 72/2015, foram solicitadas informações ao Poder Executivo para informar o impacto orçamentário de renúncia fiscal decorrente da aprovação deste projeto (com base na arrecadação de 2014). O valor apresentado pela DILEG/Secretaria de Finanças estimou em 227 milhões de reais, considerando obras dos três entes públicos (Município, Estado e União) e que tenham como denominação "consórcio". Diante da dificuldade de separar com exatidão as obras de responsabilidade apenas do Governo Municipal, foram considerados cenários em que a participação do município oscila entre 20% a 50% do total da obra, representando uma renúncia mínima de 45 milhões de reais e máxima de 114 milhões de reais anuais. Desse modo, manifestação da GABS/ASJUR, às fls 67 e 68 é CONTRÁRIA à aprovação do projeto pois entende que todo BENEFÍCIO FISCAL deve ser concedido de modo bastante criterioso em seus fundamentos, SOB A PENA DE SE TORNAR REGRA GERAL; os serviços a que se referem a isenção para as obras públicas já contam com base de cálculo reduzida; os beneficiários da isenção pretendida pelo Projeto de Lei em tela serão os empresários da construção civil de obras públicas, que costumam não costumam repassar descontos e isenções tributárias a seus clientes no setor público; destacamos também o argumento contrário à oferta destes benefícios no que se refere à ausência de medidas de compensação por meio de aumento de receita conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão de Política Urbana aprovou o projeto sob a forma de substitutivo de modo a explicitar que os benefícios elencados são destinados a obras públicas municipais, bem como incluindo no rol de beneficiários aqueles relativos ao item 7.17 (serviço de acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura, urbanismo e pesquisa), atividade diretamente ligada ao setor de obras públicas. Este substitutivo também retirou de atividades isentas o item 7.19, que são serviços relacionados à exploração de petróleo.

Foi solicitada por esta relatoria uma nova manifestação junto ao Poder Executivo, cuja resposta foi contrária à aprovação da propositura, que dentre as razões, está ausência de medidas de compensação exigidas em caso de renúncia de receita, observação contida no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

À fls. 81 é informado que foi editada a Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, a qual estabeleceu no artigo 8-a § 1º, que este imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

A manifestação no Núcleo de Atribuição da Secretaria Municipal da Fazenda alerta para aplicação do Art. 10-A da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, na qual "constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003."

Pelo do exposto, quanto ao mérito que nos compete analisar, a Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/10/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) – Presidente

Alfredinho (PT) - Relator

Aurélio Nomura (PSDB)

Daniel Annenberg (PSDB) - Abstenção

Edir Sales (PSD)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 09/10/2020, página 84, Coluna 3ª

Leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 997/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 816/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Gilberto Nascimento (PSC), que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos pais ou responsáveis sobre a realização de qualquer atividade dentro ou fora do estabelecimento de ensino, sua natureza, sua correlação com a Base Nacional Curricular Comum e seu objetivo didático pedagógico.

De acordo com o texto, os estabelecimentos de ensino da educação básica do Município de São Paulo ficam obrigados a notificar expressamente os pais, mães ou responsáveis por menores de idade, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sobre a realização de qualquer atividade, dentro ou fora do estabelecimento educacional de cunho cultural, ideológico, religioso, filosófico ou político. A referida notificação deverá explicitar de maneira exaustiva a natureza da atividade, como será exercida, a importância didática pedagógica, a inserção com a Base Nacional Curricular Comum, o local de realização, a idade de censura, os idealizadores e patrocinadores da atividade e sítios, telefones e endereços para maiores informações. A propositura, ainda, garante que os responsáveis possam declinar da participação da criança ou adolescente sem nenhum prejuízo para o estudante.

O autor aponta, por meio da exposição de motivos apresentada, os dispositivos legais citados nos artigos 5º e 227 da Constituição Federal, os artigos 3º, 16, 17 e 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente e afirma que a sociedade vem assistindo nos últimos tempos a tentativa de muitos segmentos destruírem e interferirem nos valores que cada família passa às crianças.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO.

O presente projeto, nos termos do Art. 1º, obriga que qualquer atividade, dentro e fora do estabelecimento educacional de cunho cultural, ideológico, religioso, filosófico ou político seja notificada aos pais e responsáveis por menores de idade, a fim de que se manifestem pela participação ou não da criança ou jovem.

Cabe ressaltar que, por meio da PORTARIA 5941/13, que estabeleceu normas complementares ao Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que dispôs sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino, já existem procedimentos que convergem com a justificativa apresentada pelo autor, permitindo a participação de pais nas decisões das atividades.

A referida Portaria garante a participação dos pais na elaboração e acompanhamento do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar, por meio do Conselho de Escola. O referido Projeto Pedagógico, por determinação da Portaria em tela, é apreciado no Conselho de Escola, anualmente, e de forma sistemática, conforme segue:

"Art. 9º - O Conselho de Escola/CEI/CIEJA é um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, constituído pelo Diretor de Escola, membro nato, representantes eleitos das categorias de servidores em exercício nas Unidades Educacionais, dos pais e dos educandos nos termos da legislação em vigor, as diretrizes e metas da política educacional e demais diretrizes contidas nesta Portaria.

Art. 17 – São atribuições do Conselho de Escola/CEI/CIEJA: III - elaborar e aprovar o Projeto Político-Pedagógico e acompanhar a sua execução"

Ainda cabe ressaltar que o todo estabelecimento escolar possui órgão, legalmente previsto, com competência técnica para acompanhar a execução dos trabalhos pedagógicos que são desenvolvidos, dentro e fora da escola, por meio da Diretoria Regional de Educação de cada região da Cidade.

Dado o exposto, foi realizado pedido de informação das áreas do Poder Executivo, em especial, da Secretaria Municipal de Educação, bem como do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola – CRECE (instituído pelo Decreto 56.520/15), quanto a exequibilidade da obrigatoriedade de notificar de maneira exaustiva (§ 1º do Art. 1º deste Projeto de Lei) qualquer atividade, dentro e fora do estabelecimento de ensino de cunho cultural, ideológico, religioso, filosófico ou político aos pais e responsáveis de menores de idade, considerando o dia a dia da gestão pedagógica e administrativa da escola.

Em resposta ao pedido supracitado, a Secretaria Municipal de Educação manifestou-se pelo VETO ao PL pelas razões que seguem:

- O Currículo da Cidade de São Paulo, que orienta as propostas pedagógicas das Unidades Educacionais, está alinhado à Base Nacional Curricular Comum (BNCC);

- O Currículo da Cidade tem por premissa o direito à Educação, respeitando o artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei 9394/96, que estabelece que o ensino será pautado nos princípios da liberdade de aprender, no pluralismo de ideias e apreço a tolerância, gestão democrática, entre outros.

- as atividades realizadas nas unidades educacionais da RME devem dialogar com o Projeto Pedagógico.

- a autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis do estudante para participação em atividades fora do espaço escolar ou contra turno já é uma prática da Rede.

- o Conselho Escolar, órgão colegiado, composto pela representação de todos os segmentos da comunidade possui função deliberativa e é responsável pelas tomadas de decisões realizadas na escola.

- que todas as ações desenvolvidas no interior da escola e as que extrapolam os espaços escolares são normatizadas por toda a comunidade escolar.

Tendo em vista que, inicialmente, não foi enviada a manifestação do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola – CRECE, o pedido de informações foi reiterado, para que o citado Conselho se pronunciasse a respeito da viabilidade da propositura, com as modificações efetuadas no substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Em resposta, a Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação se manifestou pelo veto ao projeto, tendo em vista, entre outros pontos, que as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino são permeadas por variados contextos que se fazem presentes à convivência entre estudantes de crenças, culturas e filosofias diferentes (...) a escola tem uma função política por excelência: o exercício da cidadania (fls. nº 21). Nesse mesmo sentido se manifestaram o CRECE e a Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral (COCEU).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE, por meio de substitutivo, a fim de adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98 .

Pelo do exposto, considerando as manifestações da CCJLP, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as competências desta Comissão, bem como a importância e relevância da matéria, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/10/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) – Presidente

Fernando Holiday (PATRIOTA) - Relator

Alfredinho (PT) - Contra

Aurélio Nomura (PSDB)

Daniel Annenberg (PSDB) - Contra

Edir Sales (PSD)

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 16/07/2020, pag. 86, coluna 2, leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 498/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 500/2019.

O Projeto de Lei 500/2019, de autoria do Vereador Celso Giannazi (PSOL) dispõe sobre a extensão do programar Serviço Atende às pessoas com deficiência visual. O objetivo é incluir as pessoas com deficiência visual adquirida entre os beneficiários do Serviço de Atendimento Especial (Serviço Atende) destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencionais. Desta forma, propõe que se acrescente o inciso IV ao artigo 1º da Lei Municipal 16.337, de 30 de dezembro de 2015, estabelecendo que as pessoas que adquirirem cegueira terá assegurado o atendimento pelo referido serviço durante o período de um ano.

Ao fundamentar o projeto, o autor destacou que a pessoa que se torna cega necessita de um período de aprendizado tendo em vista adquirir habilidades para se adaptar ao meio com essa nova condição. Assim, propõe a oferta do Serviço de Atendimento Especial de transporte durante um ano, que se constitui, conforme a justificativa apresentada, no intervalo de tempo necessário para a adaptação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela Legalidade do projeto, no termos de um texto substitutivo.

A Lei 16.337, de 30 de dezembro de 2015 instituiu o Serviço de Atendimento Especial (Atende), que se constitui numa modalidade de serviço de transporte porta a porta oferecido pela Prefeitura de São Paulo, gerenciado pela empresa São Paulo Transporte. De acordo com a legislação e regulamento vigentes, podem ser beneficiários do serviço as pessoas com autismo, surdocegueira ou deficiência física altamente reduzida com comprometimento severo da mobilidade. O serviço é regulamentado pelo Decreto 57.320, de 16 de setembro de 2016 e pela Portaria SMT nº 92, de 25 de outubro de 2016.

Tendo em vista que a cegueira adquirida traz uma série de necessidades no que se refere à adaptação do cidadão a esta nova realidade e para a retomada da autonomia, evidenciava-se o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa. Portanto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15/07/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) - Presidente

Alfredinho (PT) - Relator

Aurélio Nomura (PSDB)

Daniel Annenberg(PSDB)

Edir Sales (PSD)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Gilson Barreto (PSDB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Pauta da 11ª Reunião do Comitê Emergencial de Crise da Educação do ano de 2020

Data: 13/10/2020

Horário: 14:00 h

Local: Auditório Virtual

TEMA

Reunião do Comitê Emergencial de Crise da Educação que visa garantir o diálogo do poder legislativo municipal e executivo com os profissionais da educação, estudantes, fóruns, entidades representativas, Conselho Municipal e Comissão de Educação da Câmara Municipal.

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1486/20

Altera a redação dos artigos 2º e 3º do Ato nº 971, de 9 de maio de 2007, e do artigo 2º do Ato nº 1.272, de 3 de abril de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e aperfeiçoar a sistemática referente às despesas que podem ser ressarcidas por meio do Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete de que trata o artigo 43 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO a crescente oferta de locação de veículos por meio de aplicativos, com custos de combustível incluídos no preço;

CONSIDERANDO o interesse manifestado pelos Srs. Vereadores na utilização de modais que tenham menor impacto no difícil trânsito da Cidade de São Paulo;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: